

## EDITORIAL

### A PROFILAXIA DA LEPRA E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

*Os programas de profilaxia da lepra sofreram profundas modificações nestes últimos tempos, principalmente depois que leprólogos e autoridades sanitárias reconheceram oficialmente, através de congressos e reuniões científicas, que os métodos isolacionistas até então utilizados, eram ineficazes para reduzir os índices da endemia e contraproducentes para promover a profilaxia da moléstia.*

*Do "isolamento de todos os doentes contagiantes", filosofia dos antigos programas sanitários, passou-se ao "descobrimento precoce dos casos de lepra para tratamento específico" — nôvo objetivo proposto.*

*Os métodos antigos de isolamento, coercitivos e policiescos, que afugentavam os doentes e os levavam a se ocultar entre a população sadia, cederam lugar aos métodos de esclarecimento da população, motivando os doentes a se apresentar espontaneamente para exames e tratamento. Foram relegados para plano secundário, ou mesmo perderam sua razão de ser, os velhos leprosários, que não passavam, muitas vêzes, de "depósitos" de doentes.*

*Os doentes de lepra podem ser hoje examinados e tratados em dispensários, ambulatórios, unidades sanitárias polivalentes, e a moléstia já começa a perder aquêles característicos de tabu que a tornaram tão tristemente famosa através dos séculos.*

*A experiência tem demonstrado que os portadores de lesões incipientes, discretas, benignas, apresentando reação lepromínica positiva, poderiam ser tratados e dispensados de formalidades burocráticas, livres das injunções de regulamentos que os estigmatizam e comprometem a sua vida na comunidade. Os doentes internados, melhorada a sua condição, poderiam receber alta, tal como acontece nos hospitais de tuberculosos, por exemplo. No entanto, tal não acontece. As nossas leis e regulamentos referentes aos doentes de lepra não sofreram atualização; continuam os mesmos dos tempos passados.*

*A lei que regula a profilaxia da lepra no país ainda é a de n.º 610, de 13 de janeiro de 1949, que exige o isolamento obrigatório de todos os doentes*

*de lepra lepromatosa; e a saída dos internados dos sanatórios e regulada pela lei n.º 1.045, de 2 de janeiro de 1950, pela qual o doente deve ser submetido à aprovação de uma comissão de três leprologos, comissão essa que se reunirá "no máximo, três vezes por ano".*

*Muitos dos regulamentos de isolamento domiciliário apresentam tais exigências incompatíveis com a realidade de nossos dias que os doentes são obrigatoriamente forçados a transgredi-los.*

*Os regulamentos obsoletos dos nossos serviços públicos e militares mandam conceder afastamento imediato do portador de lepra, ainda mesmo que a forma seja benigna e sem importância sanitária. Comunicantes, familiares de doentes de lepra, são dispensados do serviço militar!*

*Se tais medidas, ainda que sem fundamento científico, vêm beneficiar pessoas que desejam se furtar ao trabalho ou ao serviço militar, por outro lado estigmatizam desnecessariamente tais indivíduos e contribuem para a permanência dos preconceitos contra a moléstia.*

*Inoperantes são as leis que não podem ser cumpridas, mas desumanas são aquelas que ferem desnecessariamente a população.*

*Os principais dispositivos legais sobre lepra no Brasil (leis n.ºs 610 e 1.045) estão desatualizados diante dos progressos verificados no campo da leprologia. Não podem mais perdurar, a menos que se sacrifiquem os princípios da moderna profilaxia, que se sacrifiquem milhares de famílias envolvidas nos problemas, ou ainda, o que é igualmente grave, leve os responsáveis pelos Serviços de Lepra a burlá-los conscientemente.*

*Torna-se difícil o desenvolvimento de um programa de educação sanitária ao lado de leis de isolamento compulsório; é impossível fazer crer à população que lepra é problema sanitário como os demais, com medidas e regulamentos de exceção. Indiscutivelmente, o assunto está precisando ser urgentemente revisto pelas nossas autoridades sanitárias e pelos nossos legisladores.*

J. M. BARROS